



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 051/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.573.555/0001-01, com endereço na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 606, Bairro: Jurunas – Belém/PA, CEP: 66.030-250, telefone: (91) 3272-5451/99243-0472, Email: crisalvesas@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **ANA CRISTINA ALVES NOGUEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 2997092 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 636.382.902-04, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/02110** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 044/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	TIPO DE LANCHE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche Tipo 1	6.200	R\$ 21,45	R\$ 133.000,00
02	Lanche Tipo 2	5.500	R\$ 8,90	R\$ 49.000,00
	TOTAL	11.700	TOTAL	R\$ 182.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2018 e término em 1º de agosto de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como: Programas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Trabalho: 04102.02.122.1421.8659 e 04102.02.122.1421.8669, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TJPA, por meio da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, com apoio de servidor designado para fiscalizar a prestação do serviço nas sessões de júri realizadas no FÓRUM CRIMINAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
3	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato

Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.	3
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	2
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por evento.	6
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.	5
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por evento.	3
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por evento.	3
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste Termo, por unidade e por dia.	5

Obs.: Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo TJPA.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ____ (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco Bradesco, Agência 3109, Conta Corrente nº 007576-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no **parágrafo primeiro**, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada

a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 044/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2018/02110, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de julho de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


ANA CRISTINA ALVES NOGUEIRA
WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA – ME

Testemunhas:


CPF nº 598.039.322-68


CPF nº 008.458.022-40



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1. O processo licitatório para o referido objeto faz-se necessário para promover alimentação aos magistrados, servidores e jurados que estejam no exercício de suas funções neste Tribunal, tendo em vista a essencialidade do serviço, em sua atividade fim, com intuito de subsidiar as Sessões das Turmas, Sessões do Pleno e Tribunal do Júri, bem como de outras atividades que a Administração julgue conveniente, para que não haja interrupção ou suspensão no andamento de suas atividades, uma vez que o interesse maior deste Tribunal é promover, também, a celeridade em seus feitos e julgamentos, o que torna mais vantajoso a esta administração considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, uma vez que demanda a esta casa um número expressivo de processos a serem julgados.
- 2.2. Cabe ressaltar, que a contratação está orientada para **lote único**, uma vez que o objeto é exclusivamente para fornecimento de lanches, mesmo sendo tipos diferenciados, atendendo em dois endereços distintos, sendo no Fórum Criminal a concentração das sessões de júri, e, no prédio sede Lauro Sodré as sessões de plenários e pleno, favorecendo assim a logística de entrega.
- 2.3. A contratação deverá ser através de contrato por estimativa mensal de consumo, em razão de obedecer às pautas passadas mensalmente das referidas sessões, ou seja, o fornecimento é constante, por esse motivo não sendo possível contratar por Ata de Registro de Preços.

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A descrição do serviço e a demanda estimada para atender a este Tribunal de Justiça, pode ser verificada conforme as tabelas abaixo:

3.1.1 DESCRIÇÃO: LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO LANCHE	PÚBLICO ATENDIDO
01	Tipo 1 - Em forma de Buffet	Sessões de Plenário e Pleno
02	Tipo 2 - Lanche Individual	Tribunal do Júri e outros

3.1.2 QUANTITATIVO ESTIMADO: LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE LANCHE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche Tipo 1	6.200		
02	Lanche Tipo 2	5.500		
	TOTAL	11.700 unidades		

- 3.2 De acordo com a necessidade apresentada, deverá ser contratada empresa especializada no fornecimento dos serviços dessa natureza, ou seja, que disponibilize todos os itens, tais como, produtos de 1ª qualidade, além do pessoal devidamente treinado e experiente na atividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 3.3 LANCHE TIPO 1: servidos na forma de Buffet para as sessões de plenário e pleno conforme local e quantidades relacionadas abaixo:**
- 3.3.1 **1º Turma de Direito:** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo em média 5 pessoas em cada;
- 3.3.2 **2º Turma de Direito:** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, em média 4 pessoas em cada;
- 3.3.3 **3º Turma de Direito:** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo-se, em média 6 pessoas em cada;
- 3.3.4 **Pleno:** Sessões as quartas-feiras, atendendo-se, em média 35 pessoas em cada;
- 3.3.5 **Em qualquer um dos locais acima, poderá ocorrer alterações nos quantitativos de lanches ou no de sessões;**
- 3.4 **Local** - O Buffet deverá ser servido no Edifício Sede, Prédio Lauro Sodré, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, bairro Souza, Belém/PA, sala anexo aos plenários, sempre às 10:00hs, nas segundas, terças e quintas feiras, salvo quando necessário nas sextas;
- 3.4.1 Nas quartas feiras o lanche é servido no Plenário Pojucan, 2º andar do Prédio Lauro Sodré, também às 10:00hs;
- 3.5 Todo material utilizado como louças, copos, talheres, toalhas e outros, é de responsabilidade da contratada, assim como a sua guarda;
- 3.6 O número de garçons deverá ser estimado de acordo com a quantidade de pessoas a atender em cada ocasião;
- 3.7 A pauta das sessões será repassada pelo secretário de cada Câmara, informando o quantitativo de lanches necessários;
- 3.8 Para cada fornecimento deverá ser assinada uma comanda referente ao quantitativo de lanches fornecidos, para que ao final de cada mês seja encaminhada junto com a Nota Fiscal para comprovação do serviço realizado;
- 3.9 O total de lanches na forma de Buffet está estimado em **450 unidades/mês**. O quantitativo excedente é para atender às sessões extraordinárias, ora não previstas.

3.10 DO CARDÁPIO

- 3.10.1 O cardápio mínimo a ser atendido deverá ser composto de salgados quentes e frios, doces, frutas, bebidas quentes e frias, conforme sugestão abaixo:

Item	Quantidade mínima/dia	Descrição do Item
01	01	- Lanche Quente: Opções: sanduiche recheado, quiche (queijo, ricota, presunto, peito de peru), empadão (frango, camarão, bacalhau), rocambole recheado (camarão, frango, bacalhau), ovos mexidos e outros.
02	Pelo menos 3 (três) unidades por pessoa	- Salgados quentes (quibe, coxinha, risoles, pão de queijo, pastel, esfirras, etc.) - Canapés
03	Porção para atender o nº de participantes	- Bolo tradicional sem ou com cobertura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

04	Porção para atender o nº de participantes	- Bebida (2 tipos de suco de frutas naturais), deverá ser servida sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó, refrigerantes, chá e ou chocolate.
----	---	---

3.10.2. O cardápio acima é apenas sugestivo, podendo ser alterado qualquer um dos itens em comum acordo com os assessores ou pelos próprios Desembargadores.

3.11 DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

3.11.1 A manutenção e a limpeza do local cedido pelo Tribunal de Justiça para a prestação do serviço são de responsabilidade da contratada.

3.12 DA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

3.12.1 O espaço onde é servido o lanche para as sessões de plenários é equipado com ar refrigerado, mesas e cadeiras.

3.13 LANCHE TIPO 2: servidos em embalagens individuais, acompanhado de talheres descartáveis.

3.13.1 **Sessões do Tribunal do Júri:** as sessões são realizadas de segunda a sexta, no Prédio do Fórum Criminal, localizado no Largo São João, bairro Cidade Velha, onde serão servidos em média 30 (trinta) quites para cada sessão pela manhã, são em média 3 sessões diárias, no horário de 10:00hs, podendo, porém, quando uma sessão se estender pela noite, a necessidade de fornecimento pela parte da tarde.

3.13.2 Considerando a imprevisibilidade do quantitativo de sessões, estima-se um total anual de aproximadamente 5.500 unidades de **lanches**;

3.13.3 O lanche deverá ser fornecido em embalagem descartável individual, acompanhado de talheres descartáveis quando se fizer necessário;

3.13.4 Opções de cardápio:

OPÇÕES	COMPOSIÇÃO
1	1 sanduiche natural com recheio e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.
2	1 sanduiche de queijo ou misto quente em pão de forma e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.
3	1 salada de frutas, com no mínimo 5 tipos de frutas, servida em recipiente de no mínimo de 300ml.

3.14 A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas deste Termo;

3.15 A fiscalização dos serviços por este Tribunal não exclui e tampouco atenua a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias;

3.16 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DOCUMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar **Atestado(s)** de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- **Quantidade:** entrega de no mínimo 20% do quantitativo mensal estimado de 975 unidades, podendo ser considerada a somatória dos dois tipos de lanches (Tipo 1 e 2);

- 4.2. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;
- 4.3. A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;
- 4.4. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;
- 4.5. Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição;
- 4.6. A critério da Administração poderá ser solicitado à licitante a apresentação de documentos como Contratos, Notas Fiscais e outros, a fim de corroborar as informações contidas nos Atestados apresentados.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação do serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o "**Menor Preço Global**", que deverá ser realizado na modalidade Pregão, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 2005. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço GLOBAL.

6. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante que apresentar menor preço global, passará pelas etapas de avaliações conforme descritas abaixo;

6.2. 1ª Etapa:

- 6.2.1. Será realizada diligência as dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço;
- 6.2.2. Nesta visita será observada se a estrutura física e os procedimentos estão em conformidade com a RDC Nº 216, 15/09/2004, **em especial nos itens nº 4.1.3, 4.1.7, 4.1.9 e 4.1.12;**
- 6.2.3. A localização deve ser em bairro central, de modo a facilitar a logística de entrega dos alimentos, a fim de evitar qualquer tipo de transtorno;
- 6.2.4. O veículo utilizado no transporte deverá ser adequado para o devido fornecimento;
- 6.2.5. A empresa aprovada passará para a **2ª Etapa:**

6.3. 2ª Etapa:

- 6.3.1. **Para o lanche Tipo 1:** deverá ser realizada uma demonstração em forma de buffet, apresentando amostras dos itens sugeridos no cardápio acima, em uma sessão de lanche em dia de semana, aos desembargadores presentes nas sessões da data marcada, para que a degustação seja feita pelos mesmos, e, assim avaliado o serviço apresentado;
- 6.3.2. A degustação será realizada no local da prestação do serviço, em data e hora marcada, e apresentada da mesma forma descrita neste termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 6.3.3. Serão avaliados os itens quanto: a qualidade, sabor, variedade e apresentação, que receberão notas de 0 a 5;
- 6.3.4. **Para o lanche Tipo 2:** não haverá necessidade de apresentação para degustação;
- 6.3.5. Para aprovação, a licitante terá que alcançar no resultado da degustação o mínimo de 80% do total da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores;
- 6.3.6. **Se a proposta que apresentar o menor valor for da empresa que atualmente esteja prestando o serviço, e, até a presente data não tenha sofrido qualquer penalidade, ficará isenta desta etapa.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada, como a solicitação do quantitativo de lanches para cada sessão com antecedência necessária para o fornecimento;
- 7.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.5. Executar por meio de servidor de cada local contemplado, o controle do quantitativo consumido, assim como a solicitação diária ou quando necessário, do quantitativo para cada sessão à empresa com antecedência mínima de 48 horas da data e hora da entrega;
- 7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça desde que uniformizados e identificados, para a execução do serviço;
- 7.7. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;
- 7.8. Indicar previamente os tipos, datas, horários e locais onde os lanches deverão ser servidos;
- 7.9. Cada fiscal deverá realizar o controle da qualidade através da aplicação de avaliação periódica entre os consumidores;
- 7.10. Em caso de cancelamento de sessão de plenário ou júri, comunicar à contratada com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão, ou, em caso extremo até às 08:00 horas do dia da sessão, não havendo prejuízo para a contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias conforme o número de participantes;
- 8.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.4. Manter devidamente uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências deste Tribunal de Justiça;
- 8.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências deste Tribunal de Justiça;
- 8.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 8.7. Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.8. Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste Tribunal de Justiça;
- 8.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 8.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.13. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;
- 8.15. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.16. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste certame e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.17. Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;
- 8.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 8.19. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;
- 8.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 8.22. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à empresa vencedora;
- 8.23. Solicitar do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.24. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, bem como a subcontratação do serviço;
- 8.25. Considerando a especificidade do serviço a contratada deverá manter sede ou filial na cidade de prestação do serviço, uma vez que, o fornecimento é diário;
- 8.26. A empresa terá até 05 (cinco) dias corridos após a homologação do processo para dar início ao serviço;
- 8.27. Cumprir rigorosamente com todas as ações e programações do objeto contratado;
- 8.28. Apresentar quando solicitado os Atestados de Antecedentes Criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações deste Tribunal;
- 8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O fiscal ou Gestor do contrato, ao verificar que não houve conformidade com o estabelecido no contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2. Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 1;
- 9.3. Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 2;
- 9.4. Executar por meio de servidor designado pelo Fórum Criminal, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento, a opção do lanche e o controle do quantitativo, para o lanche do item 2;
- 9.5. O fiscal de cada item do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.6. A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 10.1. O fiscal de cada item (tipo de lanche) ficará encarregado de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas;
- 10.2. Os casos omissos listados neste Termo serão avaliados por essa Comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração para aplicação das multas e/ou rescisão contratual, sendo o caso será dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação do Secretário e da fiscalização;
- 10.3. Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria in loco, dos serviços oferecidos no espaço do Tribunal, assim como poderá a qualquer tempo dentro da vigência do contrato visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos.

11. SANÇÕES

11.1. ADVERTÊNCIA

- 11.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

11.2. MULTAS

- 11.2.1. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
3	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
5	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
6	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato

- 11.2.2. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por evento.
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por evento.
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por evento.
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.
12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste Termo, por unidade e por dia.

OBS: Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirão a rescisão do contrato pelo Tribunal.

- 11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado;
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A contratada deverá ao final de cada mês emitir a Nota Fiscal referente às quantidades e tipos de lanches fornecidos, a qual deverá ser encaminhada com as comandas referentes a cada tipo de lanche entregue e/ou fornecido, para a devida conferência e atesto;
- 12.2. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente nº XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;
- 12.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;
- 12.4. Poderá o Tribunal descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 12.5. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;
- 12.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;
- 12.7. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 12.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TJPA

FIGUEIREDO COUTINHO, Mat. 57201693, P.A. 16/17, 10/09/2018 a 09/10/2018; ROSA CARNEIRO RODRIGUES, Mat. 5141257, P.A. 17/18, 10/09/2018 a 09/10/2018; ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, Mat. 57212477, P.A. 17/18, 03/09/2018 a 02/10/2018*.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344700

PORTARIA Nº 1.419/2018-DP-GAB, DE 25/07/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MARIALVA DE SENA SANTOS, Mat.: 3084930/1, P.A.(2017/2018), com gozo entre 01/10/2018 a 30/10/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344704

PORTARIA Nº 1.323/2018-DP-GAB, DE 26/06/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA, Mat.: 57200609/2, P.A.(2017/2018), com gozo entre 23/07/2018 a 21/08/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344703

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.423/2018-DP-GAB, DE 26/07/2018.
RESOLVE: TRANSFERIR o gozo dos 30 (trinta) dias de férias de MARIA RITA DA COSTA CUNHA, matrícula: 5789591, concedidas por meio da PORTARIA Nº 1.082/2018-DP-GAB, de 25/05/2018, publicada no Doe nº 33.634, de 11/06/2018, com gozo entre 02/07 a 31/07/2018, referente ao P.A. (2016/2017), ficando o gozo para usufruto no período de 04/03 a 02/04/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344715

PORTARIA Nº 1.408/2018-DP-GAB, DE 17/07/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 18/07/2018, o gozo de férias de JULIANA DE JESUS QUEIROZ PICANCO, matrícula 54191702/3, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.082/2018-DP-GAB, de 25/05/2018; publicada no Doe nº 33.634, de 11/06/2018, com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018, referente ao aquisitivo (2016/2017). Ficando os 28 (vinte e oito) dias residuais para usufruto no período 24/08 a 13/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344710

PORTARIA Nº 1.501/2018-DP-GAB, DE 30/07/2018.
RESOLVE: Por motivo de Postergação, ALTERAR o gozo dos 30 (trinta) dias de férias de PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS, matrícula: 28770/1, concedidas por meio da PORTARIA Nº 1.365/2018-DP-GAB, de 10/07/2018, publicada no Doe nº 33.660, de 19/07/2018, com gozo entre 20/08 a 18/09/2018, referente ao P.A. 2017/2018, ficando para serem gozadas no novo período de 17/09 a 16/10/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344718

PORTARIA Nº 1.420/2018-DP-GAB, DE 25/07/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 24/07/2018, o gozo de férias de ADALGISA ROCHA CAMPOS, matrícula 80845843/1, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.359/2018-DP-GAB, de 09/07/2018; publicada no Doe nº 33.653, de 11/07/2018, com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018, referente ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 22 (vinte e dois) dias residuais para usufruto no período 03/09 a 24/09/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344712

PORTARIA Nº 1.421/2018-DP-GAB, DE 25/07/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 25/07/2018, o gozo de férias de FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA, matrícula 80845945/1, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.216/2018-DP-GAB, de 08/06/2018; publicada no Doe nº 33.636, de 13/06/2018, com gozo no período de 01 a 30/07/2018, referente ao aquisitivo (2017/2018). Ficando os 06 (seis) dias residuais para usufruto no período 08 a 13/10/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Sub Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 344713

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2017/536.775-DP/PA.
OBS: Publicado no D.O.E. nº 33.568 de 01/03/2018, Protocolo 284492.

Protocolo: 344591

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 051/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.573.555/0001-01// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital// Origem: Pregão Eletrônico nº. 044/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04102.02.122.1421.8659 e 04102.02.122.1421.8669, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 19/08/2018 a 19/08/2019/ Data da assinatura: 30/07/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 344535

Extrato de Contrato nº. 053/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.848.749/0001-07// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma de imóvel para implantação da Secretaria de Gestão do Pessoas do TJPA, de acordo com as especificações e obrigações descritas na CONCORRÊNCIA nº. 001/TJPA/2018// Origem: Concorrência nº. 001/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 3.191.22.989,60 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8646, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso 0318// Vigência: 01/08/2018 a 01/12/2019// Data da assinatura: 01/08/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 344780

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2018/TJPA// Partes: TJPA e a empresa M S VASCONSELLOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.439/0001-37// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para

construção do novo Fórum da Comarca de Alenquer, de acordo com as especificações e obrigações descritas na CONCORRÊNCIA nº. 003/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual. // Origem: Concorrência de nº. 002/TJPA/2017// Objeto do Aditivo: acréscimo de serviços ao contrato original// Valor do Aditivo: Acréscimo no percentual de 2,811% equivalente a R\$ 54.220,70// Data da assinatura: 26/07/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 343424

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/TJPA/2018 REPÚBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TJPA com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informacional sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 01 de agosto de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.
Protocolo: 344797

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO Nº 014/2018/TCM, celebrado com a empresa COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33661, de 20/07/2018. Onde se lê: "VIGÊNCIA: começa a fluir da data da assinatura e se encerra 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra"

Leia-se: "VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Ordem de Serviço prevista no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta."

Belém/PA, 01 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 344441

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.754, DE 31 DE JULHO DE 2018.
DESIGNAR o servidor FRANCISCO ALDENYS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101098, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS no período de 10-09 a 24-09-2018.

Protocolo: 344770